



ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº xxx/2025

Processo Administrativo nº: 23051.004482/2025-83

CONTRATO Nº 0XX/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES PARA AATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DO PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFPA - CAMPUS PARAUAPEBAS E A XXXXXXXXXXXXXXXX

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - , IFPA – Campus Parauapebas, localizado na Rodovia PA 275, s/n, Bairro União, Parauapebas, 68515-0000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.763.998/0015-35, representada neste ato pela Diretora Geral, Sra. **VANESSA DOS SANTOS MOURA MORENO**, nomeada através da Portaria nº 3656/REITORIA/IFPA DE 01 DE AGOSTO DE 2023, Publicada no D.O.U no dia 02/08/2023, seção 2, página 29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (Nome do grupo formal, informal ou fornecedor individual, (Endereço) (CNPJ) (nome do responsável), cpf, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021., e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0XX/2025 (Dispensa de Licitação registrada sob o nº XX/2024) resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta contratação e a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, de forma parcelada, a ser ofertados aos alunos matriculados no IFPA – Campus Parauapebas, atendidos por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, descritos no quadro correlatado, neste contrato, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0XX/2025- Dispensa de Licitação nº xxxx – Processo nº xxxx, cujo o edital, anexos e a proposta do contratado ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



1.2. No descrição do quadro abaixo, encontra-se os produtos, as quantidades e os valores unitários e valor total do objeto da aquisição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS PARAUAPEBAS



CONTROLE DE QUANTIDADE E VALORES - OBJETOS DA CONTRATAÇÃO					
TOTAL DE ALUNOS CONTEMPLADOS: 492					
OBJETO DO CONTRATO		CONTROLE DE QUANTIDADES - UNIDADE DE MEDIDA		CONTROLE DE PREÇO DE AQUISIÇÃO E VALOR TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL GERAL DE QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DE COCO 50 G	984	Unidade	R\$ 3,85	R\$ 3.788,40
2	BOLO CASEIRO DE FUBÁ DE MILHO - FATIA MÉDIA	984	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 4.920,00
3	BROA DE MILHO	984	Unidade	R\$ 4,30	R\$ 4.231,20
4	BATATA DOCE - FATIA MÉDIA	492	Unidade	R\$ 3,01	R\$ 1.480,92
5	COPO DE LEITE - 100 ML	2460	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 5.289,00
6	CUSCUZ DE MILHO	984	Unidade	R\$ 3,62	R\$ 3.562,08
7	CUSCUZ DE ARROZ	984	Unidade	R\$ 4,90	R\$ 4.821,60
8	MINGUAL DE MILHO - COPO DE 150ML	1476	Unidade	R\$ 4,38	R\$ 6.464,88
9	MINGUA DE TAPIOCA - COPO DE 150 ML	984	Unidade	R\$ 4,60	R\$ 4.526,40
10	PÃO CASEIRO COM OVO	1476	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 7.011,00
11	PÃO CASEIRO DE QUEIJO - 50G	492	Unidade	R\$ 5,25	R\$ 2.583,00
12	SALGADO CASEIRO ASSADO - 75G	984	Unidade	R\$ 5,26	R\$ 5.175,84
13	SUCO NATURAL (goiaba, cupu açu, maracujá, cajá e/ou conforme frutas da estação) - 200ML	3936	Unidade	R\$ 4,10	R\$ 16.137,60
14	FRUTAS (bananas ou mangas)	2782	Unidade	R\$ 2,99	R\$ 8.318,18
TOTAL					R\$ 78.310,10

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1. O presente contrato rege-se pela Lei 11.947, de 16/06/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O início da entrega dos alimentos será 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pelo **Direção de Ensino/Setor de Assistência Estudantil**, no referido documento constará o dia de semana de cada entrega e seus respectivos quantitativos.
- 3.2. Os alimentos escolares deverão ser entregues no turno da manhã (às 09:50h) e no turno da tarde (às 15:50h) no IFPA – Campus Parauapebas, situado na Rodovia PA 275, s/n, Bairro União, Parauapebas-PA – 68515-000, após a emissão da **Ordem de Fornecimento** expedida pela **Direção de Ensino e/ou Assistência Estudantil do IFPA – Campus Parauapebas**, podendo ser alterado, conforme a necessidade do referido demandante.
- 3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento de**



produtos da agricultura familiar a cada entrega, a ser confeccionado pelo **GRUPO FORMAL/INFORMAL** de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em **03 (três) vias**, sendo a **1ª (primeira) via** do **IFPA – Campus Parauapebas**; a **2ª (segunda) via** do **GRUPO FORMAL** e a **3ª (terceira) via** do **Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural**, a ser entregue pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

- 3.4. Considerando o caráter sustentável, ficará facultado a critério da administração e sujeito a aceitação entre as partes, emissão do Termo de Recebimento de Produtos da agricultura familiar semanalmente, desde que o servidor designado para acompanhar e fiscalizar a aceitação e recebimento dos produtos, anote diariamente em registro próprio a aprovação e/ou rejeição dos recebimentos dos produtos em conformidade com este Edital e Termo de Referência, evidenciando em sua anotação o dia, mês, ano e o horário da entrega.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.6. Nos meses de julho, dezembro, janeiro, fevereiro e eventos institucionais o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do IFPA – Campus Parauapebas.
- 3.7. Poderá haver em caráter excepcional aumento no fracionamento mínimo de entrega, para atender eventual necessidade do IFPA – Campus Parauapebas, mediante a justificativa formal da autoridade competente.
- 3.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência, utilização e validade.
- 3.9. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas



no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Guardar, na forma digitalizada dentro do processo eletrônico, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, deixando-os à disposição para comprovação.

4.2. *São obrigações da Contratada:*

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo de 2 (dois) dias, a contar da sua notificação, o objeto com avarias ou defeitos.
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Controlar o limite individual de venda, por DAP familiar, nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUSTENTABILIDADE

- 6.1. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos num conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade é a utilização de soluções e técnicas sustentáveis, ecologicamente corretas, sempre que esse uso for justificado pela pertinência dos tipos de material e equipamentos ao contexto da região que eles estão inseridos, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIMITE DE VENDA POR DAP FAMILIAR

- 7.1. A CONTRATADA, ficará responsável pelo controle e limite individual de venda de gêneros alimentícios que é de **até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar; Conforme Art. 39 da Resolução FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela resolução 21 de 16 de novembro de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 78.310,10 (Setenta e Oito mil e Trezentos e Dez reais e Dez Centavos), para aquisição dos itens em conformidade com o subitem 1.2 da Cláusula primeira.
- 8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 8.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **PTRES 230446, Fonte 1133000000, Natureza de Despesa 339032.03 e Plano Interno CFF53M9601N e JFF53B9601J** .
- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXXX.**

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá **vigência** de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **Chamada Pública nº 005/2025**.



- 9.2. A duração dos Contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ficará adstrita à vigência os respectivos créditos orçamentários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO DOS PREÇOS

- 12.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato.
- 12.2. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.
- 12.3. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 12.4. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 12.5. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.
- 12.6. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 13.1. O **pagamento** será realizado em até **10 (dez) dias** após a última entrega do mês, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 13.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 02% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- 13.3. Ficará reservado ao IFPA- Campus Parauapebas o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 13.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 13.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 13.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no “SICAF”.

- 13.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 13.14.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.15.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.16.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 13.17.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Natureza da Despesa: **3390.32-03**
- Unidade Gestora: **158682**
- Programa de Trabalho: **230446**
- Fonte de Recursos: **1133000000**
- PI: **CFF53M9601N e JFF53B9601J**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1. O recebimento dos produtos ficará limitado ao valor R\$ 78.310,10 (Setenta e Oito mil e



Trezentos e Dez reais e Dez Centavos), sendo necessário informar os desvios a comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, em razão do Contrato referente ao presente Termo de Referência:

- I. Atrasar injustificadamente a execução do objeto;
- II. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- V. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- VII. Fraudar na execução do contrato;
- VIII. Não manter a proposta.

16.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada a sanção de multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 05 (cinco) dias.

16.2.1. Atrasos na execução do objeto superiores ao prazo do subitem acima serão considerados inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:



- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
-
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do objeto.
 - d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.2. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd', 'e' e 'f', do subitem 16.3, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

16.4. Ficam sujeitas às sanções previstas nas alíneas 'd', 'e' e 'f', do subitem 16.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas nos incisos III, IV e V, do subitem, 16.1.

16.5. Também ficam sujeitas à sanção prevista na alínea 'f', do subitem 16.3, as empresas ou profissionais que cometerem as infrações descritas no inciso VI, VII e VIII, do subitem, 16.1.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS CAUTELARES

- 17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 17.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:
- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - III. Fiscalizar a execução do contrato;
 - IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 17.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1. O **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre o **IFPA – Campus Parauapebas** e o(s) representante(s) legal(is) da agricultura familiar, desde que ouvidos os representados;
 - b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste contrato;
 - c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21. CLÁUSULA VÍGESIMA - DO FORO

21.1. É competente o Foro da Comarca de Parauapebas - Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, e assinam o presente.

Parauapebas/PA, xx de xxxxxxxx de 2025.

VANESSA DOS SANTOS MOURA MORENO

Diretora Geral do IFPA – Campus Parauapebas

Assinatura do representante do grupo informal, formal ou fornecedor individual